



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 55/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Viana. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 285/11, de 1 de Novembro.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 88/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Serviços Postais. — Revoga o Decreto Executivo n.º 10/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 55/15 de 4 de Março

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, surge cada vez mais uma acentuada necessidade de desconcentração administrativa dos seus órgãos;

Havendo necessidade de potenciar o Município de Viana com ferramentas, competências e atribuições que lhe permitam desenvolver estratégias e planos de desenvolvimento local, racionalizar os recursos disponíveis e prestar um serviço público mais eficiente, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Viana, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 285/11, de 1 de Novembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIANA

CAPÍTULO I Definição, Natureza, Composição, Reunião e Competências

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. A Administração Municipal de Viana é o órgão desconcentrado da Administração Provincial que visa assegurar a realização das funções executivas do Estado a nível do Município.

4. As despesas de apoio ao desenvolvimento dos Sectores de Saúde e Educação a nível municipal devem ser inscritas nas propostas do orçamento, bem como afectas directamente nas respectivas Direcções Municipais.

5. Os limites de despesa de funcionamento e de despesas de apoio ao desenvolvimento ou programas específicos de cada Município da Província de Luanda para cada ano são homologados pelo respectivo Administrador Municipal, conforme o caso, com base na proposta de limites de despesas elaboradas pelo Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, apoiado metodologicamente pela Delegação Provincial de Finanças.

ARTIGO 44.º

(Limites de despesa para efeitos de contratação pública)

Por delegação do Titular do Poder Executivo, os Administradores Municipais e o Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda são competentes para autorizar despesas até ao mesmo limite definido para o Governador Provincial, nos termos e para os efeitos dos artigos 34.º, 36.º, 37.º e 40.º e do Anexo II da Lei da Contratação Pública.

ARTIGO 45.º

(Superintendência financeira)

Por delegação do Titular do Poder Executivo, compete ao Ministro das Finanças a orientação, superintendência e tutela administrativa das competências financeiras, compreendendo nestas as de natureza orçamental, finanças, investimento público e despesas municipais ao abrigo do presente capítulo, devendo o Administrador Municipal informar o Ministro das Finanças de acordo com as instruções que sejam por este emitidas por Despacho.

CAPÍTULO III

Regime de Pessoal da Administração Local do Estado na Província de Luanda

ARTIGO 46.º

(Quadro do pessoal e regime remuneratório)

1. É delegada competência aos Ministros da Administração do Território e das Finanças para aprovarem, conjuntamente, o quadro de pessoal dos Órgãos e Serviços Locais do Estado da Província de Luanda.

2. Ficam as Administrações Municipais autorizadas a destinarem uma percentagem/receita mensal arrecadada ao nível de cada Município aos funcionários e agentes administrativos a serviço das Administrações Municipais da Província de Luanda e das suas estruturas dependentes.

3. É delegada aos Ministros da Administração do Território e das Finanças a competência para fixar por Decreto Executivo Conjunto o valor percentual da receita, bem como os critérios de distribuição, que apenas podem beneficiar os funcionários e agentes no quadro de pessoal da respectiva Administração Municipal.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Decreto Executivo n.º 88/15 de 4 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, estabeleceu uma nova estrutura interna e de funcionamento dos órgãos e serviços que o integram;

Convindo a ajustar a organização e o exercício da actividade da Direcção Nacional dos Serviços Postais do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico supracitado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Serviços Postais, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 10/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

O Ministro, José Carvalho da Rocha

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS POSTAIS

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional dos Serviços Postais, abreviadamente designada (DNSP), é o serviço executivo directo do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, responsável pela execução da Política Nacional no domínio dos Serviços Postais.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas no artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, à Direcção Nacional dos Serviços Postais compete em especial:

- a) Participar na elaboração da política nacional dos serviços postais;*
- b) Acompanhar a regulação do exercício da actividade postal e a concorrência no mercado interno;*
- c) Participar na definição as regras que defendam e protejam o consumidor e a livre concorrência num espírito de transparéncia, equilíbrio e equidade;*
- d) Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatísticas do Ministério, na elaboração dos indicadores do sector postal;*
- e) Realizar estudos e propor legislação do domínio postal;*
- f) Acompanhar o desempenho e a execução da actividade do operador público dos serviços postais;*
- g) Propor medidas, planos e programas de execução da política nacional dos serviços postais;*
- h) Assegurar o intercâmbio com as organizações internacionais e regionais do domínio postal;*
- i) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.*

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional dos Serviços Postais tem a seguinte estrutura interna:

- a) Direcção;*
- b) Departamento de Regulamentação;*
- c) Departamento de Estudos e Desenvolvimento;*
- d) Departamento de Controlo e Estatística.*

2. A Direcção Nacional dos Serviços Postais é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. Ao Director Nacional dos Serviços Postais compete as seguintes atribuições:

- a) Representar a Direcção, em todos os actos e actividades para as quais for superiormente mandatada;*
- b) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o plano e relatório anuais de actividades;*
- c) Praticar todos os actos necessários para o integral cumprimento das atribuições acometidas à Direcção Nacional dos Serviços Postais;*
- d) Propor as nomeações e exonerações, admissões e transferências internas dos responsáveis da Direcção Nacional dos Serviços Postais;*

- e) Assegurar o cumprimento do plano de actividades e o funcionamento da Direcção;*
- f) Dirigir, orientar, coordenar e controlar a actividade da Direcção;*

- g) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;*
- h) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.*

2. Nas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 5.º
(Departamento de Regulamentação e Controlo)

1. Ao Departamento de Regulamentação e Controlo compete:

- a) Definir as orientações estratégicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços postais e acompanhar a sua execução;*
- b) Reformular a legislação nacional em matéria postal, sempre que seja necessário;*
- c) Manter actualizado o arquivo de legislação e demais instrumentos de actividade do sector postal;*
- d) Propor, sempre que seja necessário, a revisão da legislação postal nacional com base nos factores evolutivos do meio ambiente nacional e internacional;*
- e) Propor a alteração de tarifas postais de acordo com as condições específicas do mercado interno;*
- f) Contribuir para a definição de normas e execução dos serviços que vierem a ser criados;*
- g) Estabelecer sistemas de medida e comparação das performances reais às normas definidas e proceder a sua avaliação periódica;*
- h) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.*

2. O Departamento de Regulamentação e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Controlo e Estatística)

1. Ao Departamento de Controlo e Estatística compete as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância e a obtenção de dados estatísticos das empresas legalmente constituídas em todo o território nacional;*
- b) Zelar pela manutenção de uma concorrência leal tendo como base os serviços reservados e não reservados;*
- c) Colaborar com os serviços e órgãos tutelados do Ministério, na elaboração dos indicadores de desempenho dos serviços postais;*
- d) Controlar a evolução das condições do mercado, e a introdução de novos concorrentes instalados irregularmente no mercado a nível nacional;*

- e) Controlar os indicadores e performances do operador público dos serviços postais;
- f) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. O Departamento de Controlo e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Estudos e Desenvolvimento)

1. Ao Departamento de Estudos e Desenvolvimento compete as seguintes atribuições:

- a) Propor medidas e programas de desenvolvimento dos serviços postais em todo o território nacional;
- b) Acompanhar a expansão e a polivalência da rede dos serviços postais;
- c) Realizar estudos que permitam a entrada de novos serviços no mercado do sector postal;
- d) Acompanhar os diversos estudos promovidos pela União Postal Universal e por outras organizações especializadas em matéria de serviços postais e definir, se for necessário, as medidas de aplicação no contexto nacional;
- e) Identificar as necessidades de infra-estruturas e equipamentos, e propor medidas que garantam o acesso universal dos serviços postais às populações;
- f) Colaborar na elaboração de programas de formação e capacitação dos técnicos da Direcção;
- g) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. O Departamento de Estudos e Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Do Pessoal e Organograma

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional dos Serviços Postais é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro da Direcção Nacional dos Serviços Postais é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria;

3. Por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação, é nomeado o pessoal de chefia sob proposta do Director, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º
(Estrutura do quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional dos Serviços Postais integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior;
- c) Pessoal Técnico;
- d) Pessoal Técnico Médio.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional dos Serviços Postais é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Modo de funcionamento)

1. O funcionamento da Direcção Nacional dos Serviços Postais assenta na estrutura definida no presente diploma.

2. A Direcção Nacional dos Serviços Postais obriga-se ainda aos princípios e aos instrumentos a seguir descritos:

- a) Elaboração de um plano de actividade anual com estabelecimento nos objectivos a atingir e indicação dos recursos a empenhar;
 - b) Elaboração do relatório de execução anual com avaliação qualitativa e, sempre que possível, quantitativa dos resultados obtidos;
 - c) Colaboração com todos os órgãos e serviços do Ministério e outros organismos públicos e privados nas matérias das suas atribuições.
3. Aos Chefes de Departamentos compete em especial:
- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
 - b) Emitir pareceres sobre as actividades do Departamento;
 - c) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizacional do Departamento;
 - d) Velar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - e) Coordenar com os serviços técnico-jurídicos na preparação dos processos e na elaboração da actividade inspectiva;
 - f) Nas ausências e impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, com a aprovação do Director da Direcção Nacional dos Serviços Postais.

ARTIGO 12.º
(Secretariado)

As funções administrativas internas da Direcção Nacional dos Serviços Postais são asseguradas por um administrativo pertencente originariamente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral, ao qual compete:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação da Direcção Nacional dos Serviços Postais;
- b) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas da Direcção Nacional dos Serviços Postais;
- c) Assegurar com as demais áreas, serviços e órgãos tutelados do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, no bom funcionamento das actividades administrativas da Direcção Nacional dos Serviços Postais.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*

ANEXO I

Quadro de pessoal que se refere do artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Administração Postal, Direito, Economia, Gestão de Projectos	4
Técnico	Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Administração Postal, Gestão de Projectos	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Administração Postal, Marketing	1
Total				11

ANEXO II

Organograma que se refere do artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, José Carvalho da Rocha.